



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC nº 87, de 16 de dezembro de 2025

Resolução Complementar SCEIC nº 87, de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a delimitação da área envoltória do Antigo Fórum de Araras, localizado na Praça Barão de Araras, município de Araras, bem tombado pela Resolução SC de 23/06/1977.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO: As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 28865/1991 o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 13 de novembro de 2023, Ata 2115, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Antigo Fórum de Araras, bem tombado pela Resolução SC de 23/06/1977;

CONSIDERANDO: A necessidade de estabelecimento de critérios para análise de projetos de intervenção em área envoltória de bens tombados;

CONSIDERANDO: Os termos do Decreto 48.137/03, que estabeleceu que a Resolução de Tombamento deve prever uma área de entorno do bem tombado sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória;

CONSIDERANDO: O disposto na Ordem de Serviço CONDEPHAAT 02/1991, publicada em 11/07/1991, p. 48, com retificação publicada em 27/09/1991, p.101;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Antigo Fórum de Araras, situado na Praça Barão de Araras, s/n, município de Araras, bem tombado pela Resolução SC de 23/06/77, o polígono configurado pela intersecção dos eixos das seguintes vias: início no cruzamento da Rua Albino Cardoso com Rua Júlio Mesquita, por onde segue até encontrar

a Rua Marechal Deodoro, desta até a Rua Coronel André Ulson Jr, segue pela Rua Liberdade, deflete na Rua Coronel Justiniano até a Rua Marechal Deodoro, segue pela Rua Nunes Machado, deflete na Rua Pedro Álvares Cabral, segue pela Rua Coronel Justiniano, deflete na Rua Silva Jardim, segue pela Rua Francisco Leite, deflete na Rua Albino Cardoso até retornar ao ponto inicial, conforma mapa anexo que acompanha a resolução.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, devendo resultar em relação harmônica com o bem tombado, atendendo às seguintes diretrizes, conforme mapa anexo que acompanha a resolução:

I. Nos lotes situados na Rua Francisco Leite e Rua Coronel Justiniano, com testada para a Praça Barão de Araras e para a quadra descrita no item III, os imóveis deverão ter alinhamento frontal, sendo admitidos recuos laterais desde que sejam fechados para a via pública, e a altura máxima de 11,00m (onze metros) para as construções, incluindo todo e qualquer elemento construído, contados a partir da menor cota do terreno;

II. Nos lotes com testada para a Rua Júlio Mesquita e Rua Nunes Machado e na quadra circundada pelas ruas Rua Marechal Deodoro, Cel. André Ulson Jr., Liberdade e Cel. Justiniano estabelece-se como altura máxima para as construções 16,00m (dezesesseis metros), incluindo todo e qualquer elemento construído, contados a partir da menor cota do terreno, exceto a quadra junto à Praça Monsenhor Quércia cuja altura máxima das construções não poderá exceder 11,00m (onze metros), incluindo todo e qualquer elemento construído, contados a partir da menor cota do terreno;

III. Nos lotes da Rua Silva Telles com testada para a Praça Barão de Araras estabelece-se como altura máxima para as construções 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), incluindo todo e qualquer elemento construído, contados a partir da menor cota do terreno; e nos lotes desta mesma quadra com testada para a Rua Marechal Deodoro estabelece-se como altura máxima para as construções 11,00m (onze metros), incluindo todo e qualquer elemento construído, contados a partir da menor cota do terreno altura.

Parágrafo primeiro: Para as intervenções realizadas na área envoltória descrita no art. 2º, também serão avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência, devendo as intervenções resultar em relação harmônica com o bem tombado.

Parágrafo segundo: No caso de lotes com frente para mais de uma das vias, será considerada como diretriz para as análises de intervenção a altura máxima mais restritiva.

Art. 3º - A substituição dos exemplares vegetais de porte arbóreo removidos nas praças, canteiros e vias públicas situados no perímetro da área envoltória deverá respeitar o ambiente urbano já consolidado, preservando as qualidades espaciais e estéticas da grande massa arbórea que circunda trechos do bem tombado.

Art. 4º - A instalação de equipamentos de infraestrutura, anúncios, mobiliário urbano, bancas de jornal, monumentos, entre outros equipamentos no perímetro descrito no art. 1º ficará sujeita à aprovação do Condephaat, observando-se a preservação da qualidade ambiental no entorno do bem tombado.

Parágrafo único: Fica vedada a instalação de anúncios luminosos, brilhantes ou de característica reflexiva.

Art. 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o mapa contendo a área envoltória do Antigo Fórum de Araras.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I – MAPA

